



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 227

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1962

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 12.907-62, resolve:

N.º 723 — Nomear de acordo com o ocupante do cargo da série de classes de artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anizio Béz —

Administração Central —, para exercer o cargo de Inspeção, de provimento em comissão, de Inspetor Técnico símbolo 6-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Eloy Peters Machado — *Luiz Sodré Viveiros de Castro*.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N.º 357

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.262\* — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

1) Aprovar, em caráter provisório, para o batelão "Ribamar", de Lourenço Justiniano Fernandes, as linhas de São Luiz para Pedreiras, Pindaré Mirim, Grajaú, Caxias, Morros, São Bento, Cajapió e Raposa (São João Batista) e escala nos portos intermediários. (Proc. S-62-23.344).

2) Aprovar para o navio "Mironave" (ex-"São Leopoldo"), de Casimiro Filho (Indústria Comércio) S. A. a linha: Rio de Janeiro-Fortaleza; ida: direto; volta: escala Vitória, podendo estender a Mundaú (Processo C-62-357).

3) Autorizar, em caráter provisório, a linha Presidente Epitácio-Guarua para a chata "Laran'ay", de Irmãos Nocera S. A. Comercial, Industrial e Importadora. (Proc. n.º P-62-8.602).

4) Modificar a linha do vapor "Criciúma", de H. Dantas Comércio Navegação e Indústrias, para o seguinte itinerário: Ilhéus-Acará com escalas em Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, Cabedelo e Fortaleza. (Processo N-62-2.089).

5) Efetivar as linhas concedidas em caráter provisório (Boletim número 319) para os veleiros "São Raimundo", "Sallnésia", "Narciso", "Santa Luzia" e "São João", de F. Souto Ind. Comércio e Navegação S. A. (Proc. A-62-23.829).

6) Cancelar a linha concedida conforme Boletins n.ºs 267 e 298 para as lates "Guarani", "Guaraci" e "Guaraciândia", de José Ribamar Pontoura Lobato, e cessar licenças de viagem para o cutter "Apolo", do mesmo autor. (Proc. D-62-2.231).

7) Cessar licença de viagem ao late "Gran Pará", de Manoel Ferreira Silva. (Proc. D-62-22.231).

8) Cessar licença de viagem ao late "Babalu", de Afonso de Oliveira Jrnha. (Proc. D-62-2.231).

9) Autorizar a extensão da linha dos navios "Cidade de Manaus" e "Volta Redonda", da SNAAPP, até Paranaguá, passando a ser: Paranaguá-Manaus com escala na ida e na volta em Santos, Rio de Janeiro, São Luiz, Belém e Portos amazônicos. (Proc. A-62-16.823).

a) Escala de embarcações:

Tornar obrigatória a escala no porto fluvial de Sobrado, para efeitos fiscais, de todas as embarcações que trafegam no trecho Juazeiro-Pirapora. (Proc. D-62-23.533).

b) Recebimento de cargas:

Determinar que as embarcações nacionais, em tráfego no litoral do país, somente poderão receber cargas para os portos constantes de sua linha regular ou para os portos de viagem extraordinária autorizada e que estiver sendo executada.

Ficam executadas somente as cargas destinadas ao Estado do Amazonas e que poderão ser embarcadas via Belém. (Reunião da CMM de 19-10-62 — Proc. N-62-2.247).

2.263\* — EMBARCAÇÃO NACIONAL

Transferência de propriedade

Comunicar que o late "Otto", da Nav. Fluvial e Marítima Itagu S.A., passou à propriedade de Sandoval Felipe da Silva, por escritura lavrada em 28.10.62. (Proc. D-62-23.154).

2.264\* — MULTAS POR INFRAÇÃO

Tendo em vista os Autos de Infração, abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas, as quais deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente Boletim no Diário Oficial da República, sob pena de cobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão aprovado pelo Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-753, de 19.10.62 — Impor à Imperial Comércio e Navegação Ltda. a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7-3-41, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11-9-41. (Reunião da CMM de 19.10.62 — Proc. T-61-4.840).

I-754 de 19.10.62 — Impor à Imperial Comércio e Navegação Ltda. a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7-3-41, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11-9-41. (Reunião da CMM de 19.10.62 — Proc. T-61-4.840).

2.265\* — DOCUMENTAÇÃO ESTATÍSTICA

Determinar, em aditamento à Resolução n.º 1.903, do Boletim n.º 289, publicado no Diário Oficial de 18-8-60, que nos manifestos de carga da navegação de cabotagem marítima, encaminhados a esta Comissão, sejam as diferenças resultantes de aumentos ou erros de cálculos, verificadas nos fretes ou nos totais de diversas taxas, especificadas nos respectivos conhecimentos de embarque.

Caso os manifestos já tenha sido totalizados em seus elementos e especificação acima poderá ser efetuada em folha suplementar, anexada ao manifesto correspondente. (Reunião da CMM de 14.11.62 — Inf. 1.722-62 — D. Econômico).

2.266\* — TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Taxa de Conversão

Esclarecer, para os fins do disposto na alínea "a" da Resolução 1.632 do Boletim n.º 244, publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 1958, que este Órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante a Taxa de Conversão de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas, a qual prevalecerá durante o mês de dezembro de 1962. (Proc. B-61-9.616 — CT-68-6.224).

2.267\* — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP n.º 389 de 30 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 5 de novembro, em vigor a partir de 15.11.62, a taxa de utilização do porto de São Francisco, na base de Cr\$ 12,00 por tonelada, na cabotagem. (Reunião da CMM de 14.11.62).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou via postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato de assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

#### 2.268ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO

Mandar aplicar, a partir de 1.11.62, de acordo com a Portaria do MVOP, nº 719, de 29-10-62, publicada no *Diário Oficial* de 31.10.62 a taxa de utilização do Porto de Cabedelo, na forma abaixo, inclusive 10% (dez por cento) para atender retroatividade salarial de portuários, de que trata a Portaria do MVOP nº 837, item 3º.

Número	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor
	<i>Taxas Gerais:</i>	Cr\$
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto . . . . .	168,30
	<i>Taxas Especiais:</i>	
2	Por tonelada ou fração de mercadorias carregadas, descarregadas ou baldeadas no porto pelas embarcações entregadas exclusivamente na navegação do litoral e das vias fluviais do Estado da Paraíba . . . . .	84,15
3	Por tonelada ou fração, de carvão nacional importado ou de minerais nacionais exportados . . . . .	48,99

A presente Resolução entrou em vigor em 1-11-62. (Reunião da CMM de 14-11-62).

#### 2.269ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO HENRIQUE LAGE

(Ex. Imbituba)

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no *Diário Oficial* de 31.10.62, a taxa de utilização do porto de Henrique Lage (Ex Imbituba) na base de Cr\$ 152,26 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), a partir de 1.11.62. (Reunião da CMM de 14.11.62).

#### 2.270ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE ILHÉUS

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no *Diário Oficial* de 31.10.62, em vigor a partir de 1.11.62 a taxa de utilização do Porto de Ilhéus na base de Cr\$ 312,29 (trezentos e

doze cruzeiros e vinte e nove centavos) inclusive o adicional de 10% (dez por cento) para atendimento de retroatividade salarial de que trata o item II da Portaria MVOP nº 846, de 21.12.61

(Reunião da CMM de 14-11-62).

#### 2.271ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no *Diário Oficial* de 31.10.62, a taxa de utilização do porto de Manaus na forma abaixo, inclusive o adicional de 10% de que trata a Portaria MVOP-91, publicada no *Diário Oficial* de 20.2.62.

Número	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor
	<i>Taxas Gerais:</i>	Cr\$
1	Por tonelada de mercadorias carregadas, descarregada ou baldeada . . . . .	305,20
	<i>Taxas Especiais:</i>	
2	Por tonelada de óleo bruto, a granel, descarregada ou baleada no porto . . . . .	19,00
3	Por tonelada de óleo bruto, a granel, carregada no porto . . . . .	12,68
4	Por tonelada de óleo refinado, a granel, carregada ou baldeada no porto . . . . .	19,02
5	Por tonelada de carros importados do estrangeiro, montados, completos, próprios para passageiros ou cargas, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviços funerários ou fins semelhantes baldeadas ou carregadas no porto . . . . .	635,93

A presente Resolução entrou em vigor em 1.11.62. (Reunião da CMM de 14-11-62).

#### 2.272ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no *Diário Oficial* de 31.10.62, a Taxa de Utilização do Porto de Natal na base de Cr\$ 68,00 (sessenta e oito cruzeiros), a partir de 1-11-62. (Reunião da CMM de 14.11.62).

2.273ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÓRTO DE RECIFE

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria nº 719, de 29-10-62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, em vigor em 1.11.62, a taxa de utilização do Pôrto de Recife, na forma abaixo, inclusive modificação de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento) do adicional transitório de que trata o item III, da Portaria MVOP-127, publicada no Diário Oficial de 30.1.61, conforme Portaria-MVOP nº 778, item 2.

Número	ESPECIE E INCIDÊNCIA	Valor
		cr\$
	<b>Taxas Gerais:</b>	
1	Por tonelada de mercaderias carregada, descarregada ou baldeada no pórto .....	265,30
	<b>Taxas Especiais:</b>	
2	Por tonelada de mercaderia carregada, descarregada ou baldeada de embarcações cuja tonelagem de peso morto não exceda de 200 toneladas .....	140,45
3	Por tonelada de carvão e minério de ferro ou manganês, nacionais, carregado, descarregado ou baldeado no pórto .....	102,98

Reunião da CMM de 14.11.62.

2.274ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS PORTOS DE RIO GRANDE, PELOTAS E PÓRTO ALEGRE

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29-10-62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, as taxas de utilização dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre na base de Cr\$ 107,10 (cento e sete cruzeiros e dez centavos), por tonelada.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 1.11.62. Reunião da CMM de 14-11-62).

2.275ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÓRTO DE SANTOS

I — Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 718, de 29.10.62, publicada em Diário Oficial de 31.10.62:

a) Cancelar os adicionais de 7% e 5% constantes dos itens III da Portaria nº 196-62 e II da Portaria nº 497-62, de que tratam os boletins números 336 e 347, respectivamente.

b) Aplicar sobre os valores resultantes, o adicional único de 12%.

II — De acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29-10-62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, em vigor a partir de 1.11.62, mandar aplicar as taxas de utilização do pórto de Santos na forma abaixo:

Número	ESPECIE E INCIDÊNCIA	Valor
		cr\$
	<b>Taxas Gerais:</b>	
1	Carga Geral .....	316,89
	<b>Taxas Especiais:</b>	
2	Produtos de Petróleo .....	249,03
3	Carvão .....	132,70

(Reunião da CMM de 14-11-62).

2.276ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÓRTO DE SALVADOR

De acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29-10-62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, mandar aplicar a partir de 1.11.62, a taxa de utilização do Pôrto de Salvador na base de Cr\$ 370,26 (trezentos e setenta e seis centavos) inclusive 10% (dez por cento) para atendimento de retroatividade salarial de portuários e 10% (dez por cento) da Avenida Jequitais.

(Reunião da CMM de 14-11-62).

2.277ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÓRTO DE VITÓRIA

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria nº MVOP 719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, e que entrou em vigor em 1.11.62, a taxa de utilização do Pôrto de Vitória, nas bases abaixo, incluído o adi-

cional de 10% (dez por cento), para atendimento de retroatividade salarial de que trata o item II da Portaria MVOP nº 119.

Número	ESPECIE E INCIDÊNCIA	Valor
		cr\$
	<b>Taxas Gerais:</b>	
1	Por tonelada de mercaderia carregada, descarregada ou baldeada no pórto .....	101,30
	<b>Taxas Especiais:</b>	
2	Por tonelada de minério de ferro embarcado nas Instalações Especiais do Cals de Minério ....	23,56
3	Por tonelada de madeira importada dos portos do Estado .....	23,56
4	Por tonelada de areia monzônica e seus derivados, açúcar, milho, cacau, feijão, arroz, farinha de mandioca guaxima e mamona exportadas para o exterior .....	54,63
5	Por tonelada de mercaderia de importação e exportação, por cabotagem, dos e para os portos do Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia entre Ilheus e Cabo Frio .....	31,07
6	Por tonelada de carvão, sal e gesso importados e minério de ferro, manganês, bauxita e pedra bruta ou beneficiada, exportadas .....	31,07

(Reunião da CMM de 14-11-62).

2.278ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÓRTO DO RIO DE JANEIRO

Autorizar a cobrança em conhecimento dos valores abaixo, a partir de 16-11-62, de acordo com a Portaria MVOP nº 722, de 31.10.62 publicada no Diário Oficial de 6.11.62, inclusive o adicional de 5% (cinco por cento) de que trata o item II da referida Portaria:

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Número	ESPECIE E INCIDÊNCIA	Valor
		cr\$
	<b>Taxas Gerais:</b>	
1	Por tonelada de mercaderia carregada, descarregada ou baldeada no pórto .....	221,34
	<b>Taxas Especiais:</b>	
2	Por tonelada de mercaderia de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no pórto .....	112,45
3	Por tonelada de carvão nacional, importado .....	67,83
4	Por tonelada de minério de ferro ou manganês exportados .....	67,83

(Reunião da CMM de 14.11.62).

2.279ª — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS

865 — Tabela de fretes para o transporte de carvão procedente de Conde ou Charqueadas, no Rio Grande do Sul.

Considerando a elevação do preço do combustível utilizado, bem como a instituição do 13º salário de que trata a Lei nº 4.690, de 13.7.62, com repercussão direta no custeio do "Serviço de Transporte de Carvão", estabelecer os fretes abaixo dos portos de Conde ou Charqueadas para:

Destino — Frete Líquido

Pôrto Alegre — Cr\$ 305,00 por tonelada.

Pelotas — Cr\$ 730,00 por tonelada.

Rio Grande — Cr\$ 807,00 por tonelada.

A presente resolução entrará em vigor 10 dias após a publicação em Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 31.10.62 — Proc. S-62-21.807).

866 — Tabela de preços para serviços de rebocadores e aluguel de lanchas em Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre — Esclarecimento.

I — Esclarecer que o disposto na letra "a", item 853, Resolução 2.229ª do Boletim 346, deverá ter a seguinte redação: "cancelar o disposto no item I da tabela constante da letra "b", item 837 da Resolução 2.183ª do Boletim nº 330".

II — Desta forma, permanecem em vigor os valores estabelecidos para aluguel de lanchas e de chatas, de que tratam os itens II e III da tabela publicada no Boletim 330.

(Reunião da CMM de 7-11-62 — Proc. R-62-22 170).

867 — Adicional de frete (capatázia) Porto de São Francisco do Sul.

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 389, de 30 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial de 5 de novembro e a vigorar em 15 de novembro de 1962, as taxas adicionais de frete no porto de São Francisco do Sul nas seguintes bases:

	Cr\$
1 — Carga Geral .....	85,60
2 — Trigo, adubos e minérios a granel .....	34,24
3 — Outros granéis .....	64,20

(Reunião da CMM de 14.11.62).

868 — Adicional de frete (capatázia) Porto de Cabedelo.

Mandar aplicar, a partir de 1.11.62, de acordo com a Portaria do MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, o adicional de Capatázia do Porto de Cabedelo, na forma abaixo, inclusive 10% (dez por cento) para atender retroatividade salarial de portuários, conforme item 3 da Portaria MVOP nº 837:

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
		Cr\$
1	Carga Geral .....	361,38
2	Trigo, carvão ou mineral a granel .....	124,44
3	Gesso ou sal a granel .....	233,09
4	Outros granéis .....	323,54

A presente Resolução entrou em vigor em 1.11.62.

(Reunião da CMM de 14.11.62).

869 — Adicional de frete (capatázia) Henrique Lage (ex-Imbituba, bituba).

Tendo em vista o disposto na Portaria nº MVOP-719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, e que entrou em vigor no dia 1.11.62, alterar o adicional de frete do Porto de Henrique Lage, para:

Carga Geral .....	196,84
-------------------	--------

(Reunião da CMM de 14.11.62)

870 — Adicional de frete (capatázia) Porto de Ilhués.

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, a partir de 1.11.62 a taxa de adicional de frete do Porto de Ilhués na base de Cr\$ 73,10 (setenta e três cruzeiros e dez centavos) inclusive o adicional de 10% (dez por cento) para atendimento de retroatividade salarial de que trata o item II da Portaria MVOP nº 846, de 21.12.62. (Reunião da CMM 14.11.62).

871 — Adicional de frete (capatázia) Porto de Manaus.

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria nº MVOP 719, de 29.10.62 publicada no Diário Oficial de 31.10.62, vigente a partir de 1.11.62 a taxa adicional de frete (capatázia) do porto de Manaus que passará a ter o valor de Cr\$ 42,09 (quarenta e dois cruzeiros e nove centavos) inclusive o adicional de 10% (dez por cento) de que trata a Portaria MVOP-91, publicada no Diário Oficial de 20.2.1962. (Reunião da CMM 14.11.62).

872 — Adicional de frete (capatázia) Natal.

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, as taxas de adicional de capatázia do porto de Natal, na forma abaixo:

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
		Cr\$
1	Carga Geral .....	191,25
2	Sacaria (embarque) .....	127,50
3	Sacaria (desembarque) .....	159,37
4	Granéis sólidos, quando movimentados em instalações especiais, sem interferência de pessoal das docas .....	15,92
5	Granéis sólidos, quando movimentados em câmbas com interferência do pessoal da capatázia .....	127,50

A presente Resolução entrou em vigor em 1.11.62.

(Reunião da CMM de 14.11.62).

873 — Adicional de frete (capatázia) Recife.

Aplicar de acordo com a Portaria MVOP nº 719, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, a taxa de adicional de Capatázia do Porto de Recife,

na forma abaixo, inclusive modificação de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento), do adicional transitório, de que trata o item III, da Portaria MVOP nº 127, publicada no Diário Oficial de 30.11.61, conforme Portaria do MVOP nº 778, item 2.

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
		Cr\$
1	Carga Geral .....	532,83
2	Sacaria (embarque) .....	522,59
3	Sacaria (desembarque) .....	540,71
4	Granéis sólidos quando movimentados em instalações especiais sem interferência do pessoal das docas .....	21,36
5	Granéis sólidos quando movimentados em câmbas com interferência do pessoal das docas .....	159,57

A presente Resolução entrou em vigor em 1.11.62.

(Reunião da CMM de 14.11.62).

874 — Adicional de frete — Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP 719, de 29-10-62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, os adicionais de fretes dos referidos portos passarão a ser:

RIO GRANDE E PELOTAS

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
		Cr\$
1	Carga Geral .....	234,19
2	Trigo, sal, carvão, adubos, minérios e enxofre a granel .....	58,54
3	Outros granéis .....	163,91

PÓRTO ALEGRE

Número	ESPECIE E INCIDENCIA	Valor
		Cr\$
1	Carga Geral .....	269,29
2	Trigo, sal, carvão, adubos, minérios e enxofre a granel .....	66,24
3	Outros granéis .....	188,44

A presente Resolução entrou em vigor em 1.11.62. (Reunião da CMM de 14.11.62).

875 — Adicional de frete (capatázia) Porto de Salvador.

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 719, de 29-10-62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, mandar aplicar, as taxas abaixo especificadas a partir de 1.11.62, já constando dos seus valores os adicionais de 10% (dez por cento) para atendimento de retroatividade salarial de portuários e 10% (dez por cento) adicionais relativos a Avenida Jequitais:

Carga de e para	NÚMERO — ESPECIE	Valor por tonelada
Salvador		Cr\$
	1 Carga Geral .....	857,14
	2 Minérios, trigo e carvão a granel .....	132,83
	3 Gesso ou sal a granel .....	214,26
	4 Outros granéis .....	308,56

(Reunião da CMM de 14.1.62).

876 — Adicional de Capatázia — Porto de Santos.

I — Tendo em vista o disposto na Portaria nº MVOP 718, de 29.10.62, publicada em Diário Oficial de 31.10.62:

a) Cancelar os adicionais de 7% e 5% constantes dos itens III da Portaria nº 196-62 e II da Portaria nº 497-62, de que tratam os Boletins números 336 e 347, respectivamente.

b) Aplicar sobre os valores resultantes, o adicional único de 12%.

II — De acordo com a Portaria MVOP nº 719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, em vigor a partir de 1.11.62, mandar aplicar as taxas de adicional de frete (capatázia) do porto de Santos na forma abaixo:

Número	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor
		CR\$
1	Carga Geral .....	914,48
2	Minério, enxofre, carvão, trigo e adubo a granel	91,34
3	Sal e gesso a granel .....	164,50
4	Outros grânéis .....	255,96
5	Produtos derivados de Petróleo .....	170,61

(Reunião da CMM de 14.11.62).

878 — Adicional de frete (capatázia) do Porto de Vitória.

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria nº MVOP 719, de 29.10.62, publicada no Diário Oficial de 31.10.62, e que entrou em vigor dia 1.11.62, a taxa de adicional de frete (capatázia) do Porto de Vitória nas seguintes bases:

Carga de e para	NÚMERO — ESPÉCIE	Valor por tonelada
		CR\$
Vitória	1 Carga Geral .....	136,64
	2 Trigo, carvão, minério, gesso e sal a granel	34,15
	3 Outros grânéis .....	81,99

(Reunião, da CMM de 14.11.62).

879 — Adicional de frete (capatázia) Porto do Rio de Janeiro.

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 722, de 31.10.62, publicada no Diário Oficial de 6.11.62, em vigor a partir de 16.11.62, as taxas abaixo, inclusive o adicional de 5% (cinco por cento) de que trata o item II da referida Portaria.

Número	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valor
		CR\$
295,26	Vagões ou veículos ao costado	1
147,64	Café em sacos, quando operado de ou para	2
88,57	Outros grânéis .....	3
29,52	Gesso ou sal a granel .....	4
59,05	Trigo a granel .....	5
664,33	Carvão ou minério a granel .....	6
	Carga Geral .....	7

(Reunião da CMM de 14.11.62).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1962. — Sylvio Borges de Souza Motta, Almirante, Presidente.

EDITAL N.º 2-62

A Comissão de Marinha Mercante, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro, conforme despacho exarado em 13 de setembro de 1962, na Exposição de Motivos n.º 879-GM, faz ciente a todos quantos este Edital virem, que

fica aberta, nesta Cidade, a Concorrência Pública para venda de 2 (dois) navios, de 1.550 TDW cada, identificados por CCN-003 (Ponta Negra) e CCN-004 (Ponta da Armação), construídos no Brasil pelo Estaleiro Mauá da Cia. Comércio e Navegação, exclusivamente às empresas nacionais de navegação, particulares e em ope-

ração, dentro das normas e condições seguintes:

Da Habilitação e Apresentação da Proposta

1.ª Condição — A habilitação será até trinta (30) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial, às 14 horas, na Sede da Comissão de Marinha Mercante, na Avenida Rio Branco n.º 115, 14.º andar, nesta cidade, com a entrega da proposta, acompanhada dos documentos seguintes:

a) Recibo de depósito, como caução, do Departamento Financeiro e de Controle da Comissão de Marinha Mercante, da quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País e ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, a ser feito até a data da concorrência, por unidade;

b) Prova de Idoneidade Financeira, passada por estabelecimento bancário, com firma reconhecida;

c) Imposto Sindical do Empregador e dos empregados referente ao último exercício;

d) Guia de Pagamento do Imposto de Localização, Indústrias e Profissões, referente ao último período;

e) Alvará de Licença para Localização;

f) Registro de Firma expedido pelo D.N.I.C. ou Junta Comercial, ou prova de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

g) Autorização para funcionamento como Empresa de Navegação;

h) Prova de Quitação com o Serviço Militar e Título Eleitoral do responsável pela firma, regularizado;

i) Certidão atualizada de quitação das contribuições sociais devidas ao I. A. P. M., com firma reconhecida;

j) Prova de atualização com a Lei 2/3 (Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

k) Prova de quitação para com a Comissão de Marinha Mercante, fornecida pelo Departamento Financeiro e de Controle.

Observação — As fotocópias apresentadas deverão estar devidamente autenticadas.

2.ª Condição — A abertura das propostas, proceder-se-á, em sessão pública, após o exame de toda a documentação exigida, e a concorrência será realizada na hora e data fixada neste Edital, tudo de acordo com o estabelecido na primeira condição.

3.ª Condição — As propostas aceitas serão abertas pela Comissão de Concorrência, constituída pelos Diretores de Departamento da Comissão de Marinha Mercante, e presidida pelo Diretor do Departamento Financeiro e de Controle.

4.ª Condição — A proposta, datada e assinada, será apresentada em 7 (sete) vias, em invólucro fechado e lacrado, com a indicação do nome do proponente, e de seu conteúdo, devendo a interessada declarar expressamente na proposta que se sujeitará a todas as condições deste Edital, especialmente a 13.ª condição.

5.ª Condição — Os proponentes que desejarem concorrer a ambas unidades, deverão na proposta apresentar preço e condições por unidade. Os proponentes, candidatos a uma só embarcação, deverão esclarecer na proposta, se condicionam ou não seu interesse exclusivamente a uma das linhas determinadas na 13.ª Condição.

6.ª Condição — Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas sob pena de desclassificação do concorrente.

Do Julgamento das Propostas

7.ª Condição — Com a abertura das propostas, perante os interessados, lavrar-se-á Ata em que mencionarão os nomes dos proponentes, com os

respectivos preços, condições, e outras ocorrências que interessem ao julgamento. As propostas deverão ser fabricadas em todas as suas páginas pelo Presidente da Comissão de Concorrência e pelos interessados presentes.

8.ª Condição — A Comissão de Concorrência, reunirá para o perfeito exame das propostas apresentadas, e suas classificações, quantas vezes for necessário.

9.ª Condição — O preço mínimo para cada navio é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). O prazo máximo para pagamento é de 20 (vinte) anos, dividido em quinzenta e quarenta prestações mensais, pela Tabela Price, acrescida dos juros mínimos de 6% ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da entrega do navio.

10.ª Condição — De acordo com o Decreto n.º 51.183, de 11 de agosto de 1961, a Comissão de Concorrência julgará as propostas, levando em consideração:

- a) Preço superior ao mínimo;
- b) Sinal e princípio do pagamento;
- c) Taxa de juros superior à mínima;
- d) Preço menor do que o máximo fixado.

11.ª Condição — Será o vencedor da Concorrência o proponente que apresentar maior valor de X, que se calcula pela fórmula X

$$X = A + B \frac{A}{n} + 3\% \text{ a. m.}$$

A — pagamento à vista.  
B — parte financiada.  
N — número de prestações da parte financiada.

I — taxa de juros oferecida.

12.ª Condição — Na forma do artigo 37, letra b, do Decreto n.º 48.180, de 10-5-1960, os navios objeto da concorrência se destinam preferencialmente ao transporte de óleos, de qualquer natureza, produzidos pelos Estados do Piauí e Maranhão.

13.ª Condição — O navio "Ponta da Armação" será empregado na linha Rio-Recife (facultativo)-Luiz Correia. O navio "Ponta Negra" será empregado na linha Rio-Recife (facultativo)-São Luiz ou Tutóia. As linhas básicas, de caráter obrigatório, ressalvada qualquer alteração que o interesse público aconselhe, que fica na dependência exclusivamente da C. M. M. na forma da legislação em vigor, são para o 1.º e 2.º navios, respectivamente, Rio-Piauí e Vice-versa e Rio-Maranhão e Vice-versa.

14.ª Condição — A preferência total para o aproveitamento da praça do 1.º navio será do Estado do Piauí, através do Porto de Luiz Correia e Bara o 2.º navio, será do Estado do Maranhão através dos Portos de São Luiz e ou Tutóia.

15.ª Condição — A apresentação da proposta importa pleno conhecimento das condições precárias de operação nos Portos de Luiz Correia e Tutóia, inclusive sujeitos à maré lunar.

16.ª Condição — O proponente declarará expressamente que fica ciente que o navio deverá realizar o mínimo de 10 (dez) viagens redondas por ano, salvo caso de força maior, a critério da Comissão de Marinha Mercante.

17.ª Condição — Não serão aceitas propostas que diverjam os termos deste Edital.

18.ª Condição — Em caso de igualdade de condições será dada preferência à empresa cujo decreto de autorização para operar em cabotagem seja o mais antigo.

19.ª Condição — A Comissão de Concorrência apresentará à Comissão de Marinha Mercante, relatório



nucluso dos seus trabalhos, no qual fundamentará a classificação dos concorrentes.

20.ª **Conclusão** — Os recursos contra o julgamento, que não terão efeito suspensivo, poderão ser interpostos perante a Comissão de Marinha Mercante até 3 (três) dias após a publicação da Classificação no *Diário Oficial* e, em última instância, perante o Ministério da Viação e Obras Públicas, através da Comissão de Marinha Mercante, até 3 (três) dias após a publicação do despacho denegatório no *Diário Oficial*.

21.ª **Condição** — Os concorrentes vencedores serão convocados, por carta, para a assinatura das escrituras da promessa de Compra e Venda.

22.ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, mediante proposta da Comissão de Marinha Mercante, se assim for julgado de interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes direito à reclamação de qualquer natureza.

**Diversos**

23.ª **Condição** — Os navios objeto da concorrência têm as seguintes características básicas:

- cargueiro de 1.550 TDW.
- arqueação dos porões: 2003m3 (fardos) total.
- Possui 2 tanques com o total de 500m3 para o transporte de óleo vegetal. Os referidos tanques não possuem sistema de aquecimento.
- comprimento total: 72,30 metros.
- comprimento entre perpendiculars: 66 metros.
- boca moldada: 10,80 metros.
- calado máximo: 4,57 metros.

- propulsão: motor Man de 1.180 H.P.
- velocidade: 12 nós.
- raio de ação de 4.200 milhas.
- construtor: Estaleiros Mauá da Cia. Comércio e Navegação.

A Comissão de Marinha Mercante fornecerá aos interessados, ou a seus representantes devidamente habilitados, maiores esclarecimentos quanto às especificações e mais detalhes dos navios, podendo, inclusive, fornecer jôgo de plantas e especificações, cuja reprodução correrá por conta exclusiva dos interessados.

24.ª **Condição** — As cauções prestadas na forma da letra a da 1.ª condição, serão devolvidas mediante requerimento:

- a) aos concorrentes não classificados, após a publicação do julgamento;
- b) aos concorrentes classificados e não vencedores, após a lavratura da escritura a que se refere a 21.ª condição;
- c) as dos concorrentes vencedores, no ato da assinatura das respectivas escrituras.

25.ª **Condição** — O não comparecimento para a assinatura da escritura ou a formal desistência do concorrente convocado importará, na perda, em favor da Comissão de Marinha Mercante, da caução por ele efetuada.

26.ª **Condição** — Ocorrida qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, serão chamados, sucessivamente, os demais concorrentes, por ordem da classificação.

27.ª **Condição** — A entrega do navio será feita logo após a assinatura da escritura a que se refere a 21.ª condição.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1962. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, Almirante — Presidente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIPLOMAS REGISTRADOS NA REITORIA NO MÊS DE SETEMBRO DE 1962

*Faculdade de Farmácia*

Luiz Chuwer  
Marly Therezinha Falabello.

*Faculdade de Ciências Econômicas*

Alberto Santos Lima Filho.  
Augusto Benedicto Ottoni Filho.  
Dalmo Gouvêa Nuzes  
Dilma de Oliveira Alcântara  
Jacy de Abreu  
José Carlos Fernandes Rodrigues  
José Luiz Vianna Coutinho.  
Kleber Rodrigues Ornellas.  
Leonardo Loureiro.  
McC-Dowel Nogueira de Oliveira.  
Mário Faria.  
Nilton de Albuquerque.  
Salvador Giglio.  
Therezinha Soares de Oliveira.  
Walter Iliovitz

*Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras*

Adiléa da Fonseca Sayão  
Camil Capaz Issa  
Dorinha Barbosa Araujo  
Itamar Rigueira  
João Corrêa de Andrade  
Julice Maria Freitas de Carvalho  
Lais Célia Gama Campos  
Léa Lúcia Medeiros de Lemos  
Marília dos Santos Cruz  
Therezinha Gonçalves Sirieiro

Wilma Braga Franco  
Wilma Fernandes Vaz  
Yolanda da Veiga Aves  
Zaira de Araujo Mendes

*Faculdade de Odontologia*

Antônio Victorino Teixeira Petitto  
Arthur Carlos da Silva  
Everaldo Vicente Pereira  
Ilzio Francisco dos Santos Garcia  
Jair Justino da Silva  
Jairo Rivera Corrêa  
José Leopoldo Saavedra Molina  
Pedro Cornélio Parvena Norena  
Pedro Paulo de Aquino  
Rionegro Franco

*Escola Fluminense de Engenharia*

Ary Tavares  
Carlos Alberto Corbacho Vianna.  
Eduardo Imar do Amaral  
Eduard Ishakewitsch  
Francisco Deolindo Fiardi  
Ilton Ferreira da Silva  
João Ferreira do Nascimento Filho  
Joaquim Gualberto Monte de Azevedo

Jutaro Suzuki  
Zelson de Moraes Nunes

*Faculdade de Veterinária*

Ary Xavier da Cunha  
Carlos do Carmo Cabral  
Lhen Richa

*Faculdade de Medicina*

Elard Adrian Sánchez Y Tejada  
Francisco Vidal Chicata Cárdenas

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA**

**Serviço Social Rural**

RESOLUÇÃO N.º 2.G.A., DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Sr. Administrador do Serviço Social Rural, designado pela Portaria n.º 735, de 17-10-62, aditada pela Portaria n.º 774, de 5-11-62, do Senhor

Ministro da Agricultura, ratifica a Resolução n.º 872-CN, de 25-10-62, aprovada pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural, considerando o que consta do P. SSR-4.420-62, nos seguintes termos:

“Artigo único. Autoriza o pedido de suplementação ao orçamento vigente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul, complementando com recursos do Conselho Nacional, no montante de Cr\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil cruzeiros)”. — *João Jayme Juvenal Ricci Ayres*, Administrador.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

N.º 503 — Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 150, item I, prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

	Cr\$
Rolando Del Panta .....	23.560,00
Ilberto Pinto Leal .....	23.580,00
Carlos Augusto M. Esteves .....	19.680,00
José Duarte Guimarães ..	19.680,00

Semiramis Ramalho Ferrel-  
ra .....

N.º 504 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Donaedson Medina Quintela, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M. E. C., da Faculdade Nacional de Farmácia, para Chefe do Departamento de Química Analítica, da referida Faculdade.

N.º 505 — Nos termos do art.º 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Paulo da Silva Lacaz, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M. E. C., da Faculdade Nacional de Farmácia, para Chefe do Departamento de Bioquímica, da referida Faculdade. — *Pedro Calmon* — Reitor

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 25 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 1.235 — Nomear o Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A — Geraldo Freire — para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência, símbolo 6-C, sem prejuízo de suas atuais funções. — Registre-se e cumpra-se — *Rubem Cardoso*, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;

Considerando o que dispõe o Decreto n.º 51.509 de 20 de junho de 1962, publicado no D. O. de 25 de junho de 1962, resolve:

N.º 1.236 — Nomear — Eduardo José Gustavo Rohr — para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico do Gabinete da Presidência padrão 4-C. — Registre-se e cumpra-se. — *Clay Hardman de Araujo* — Presidente do Conselho Administrativo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 74.724-62;

N.º 4.013 — Exonerar Gerson Guedes Cavalcanti — matrícula número 1.910.930, ponto 3.753, do Cargo de Escriturário — Nível 10-B do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. 2. A presente Portaria vigora a partir de 5-4-62.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 81.212-61;

N.º 4.040 — Demitir, por abandono de cargo na forma do artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Roberto Chaves Martins — matrícula n.º 1.391.230, ponto 6.548 — Oficial de Administração — Nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. 2. A presente Portaria vigora a partir de 31-7-61.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 35.260 e 39.787-60;

N.º 4.042 — Exonerar, a pedido — Ney Mendes Silva — matrícula número 1.391.206, ponto n.º 6.480, do cargo de Oficial de Seguros — Nível 12-A do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 4-5-60.

**PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dando execução ao item 9. das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e considerando o disposto nos artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780 de 2 de julho de 1960 e o constante do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, de acordo com o processo nº 53.610 de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 50.826-62;

Nº 4.065 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos ao Contador, nível 17-A — Interino — Alderico Gomes Pinto — matrícula nº 2.066.346 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo, 8º do citado decreto a partir de 27-4-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 67.567-62;

Nº 4.069 — Exonerar, a pedido — Juarez de Moura Pedreira — Tesoureiro — CC-4 — matrícula número 1.820.166, do cargo em comissão de Delegado da Agência do IPASE no OL da Bahia (ABA) José Firmo — Presidente.

**PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo. — Prcc. Geral nº 174-62;

Nº 4.074 — Conceder dispensa, a pedido, a Ireneu Joffily Neto — Procurador de 2ª Categoria — matrícula nº 1.222.770, da Chefia da 9ª Procuradoria Regional, junto à ADF, em Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando o que consta do Memo. nº Proc. Geral — 174-62, e tendo em vista o disposto no Art. 3.º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961,

Nº 4.075 — Designar — Pedro José Rodrigues — Procurador de 3ª Categoria — matrícula nº 1.598.578, para exercer as funções de Chefe da 9ª Procuradoria Regional, junto à ADF, em Brasília do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

**PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo. nº 050-1.295-62,

Nº 4.097 — Exonerar Armando Flavio Mendes de Almeida, Fiscal Administrativo de Obras, Nível 13-B, matrícula nº 1.054.772, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Emoréstimo (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital

(DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. Tendo em vista o que consta do Memo. nº 050-1.295-62,

Nº 4.106 — Conceder exoneração a Ibelmar Jupir Chouin Pinheiro, Oficial de Administração, Nível 16-C, matrícula nº 1.100.554, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. Gamadiel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

**PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Atendendo a proposta do Sr. Diretor dos SG, no Memorando 020-275, de 1962,

Nº 4.116 — Exonerar Antônio Holanda Moura, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, matrícula nº 1.054.538, ponto 5.658, do Cargo em Comissão, padrão 7-C, de Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 77.579-62,

Nº 4.123 — Exonerar, a pedido, Doris Tavares da Cunha, Oficial de Administração, Nível 12-A, ponto 5.077, matrícula nº 1.911.261, de cargo isolado de provimento em Comissão, 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal (SG), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, da 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. José Firmo, Presidente.

**PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº SPR-34.484-62, protocolado no IPASE sob nº 58.482-62,

Nº 4.169 — Designar Armando Flavio Mendes de Almeida, Fiscal Administrativo de Obras, Nível 13-B, matrícula nº 1.054.772, para substituir o Tesoureiro Auxiliar 5-C, Gilda de Araújo Tibau, matrícula nº 1.165.212, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, 2ª Seção do Orçamento, Parte Permanente, no seu atual impedimento.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR**

Dias 6 a 13-11-62

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40.

**Estado da Guanabara**

HBP. 15.765 — Maria Constança Cosme Pinto. — 1. Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Maria da Glória Maria Amália e Cecília Maria, na promoção de 1/ do valor salgado do pecúlio obrigatório ficando em reserva 1/5 para Antônio, ainda não habilitado. 2. Homologo, outrossim a habilitação dos sobrinhos José Carlos e Cláudio na proporção de 1/20 para cada um, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 16.742 — Amenair Cardoso Teixeira. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Luis Cesar, Paulo Sérgio, Heloisa Helena e Márcio Célio de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 16.665 — Camilo Raul Prates. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Luiz Camilo de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 16.560 — João da Silva Coelho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, a habilitação de Euclides, Aurora, Eugênia, Nilza Francisca e Nicácio. de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 15.549 — Alvaro Manoel da Silva. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria homologa a habilitação de Julieta, Mercedes, Hugo e Jose, de acordo com a conclusão da DPS.

**Rio Grande do Sul**

HBP. 16.826 — Agostinho Garibotti. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Glória, Julieta, Cecília, Nair, Heracydes e Olegário de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 16.313 — Arthur Frederico Daudt. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Maria Salustiana Moré, na qualidade de companheira do de-cujus, ao valor salgado do pecúlio obrigatório, de acordo com a conclusão da DPS.

**DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO DO CHEFE**

Expediente de 31 de outubro de 1962

**Santa Catarina**

HBF. nº 28.804 — Agenor Trajano da Silva. — Homologo a decisão local.

**Guanabara**

HBF nº 4.826 — Bernardino da Costa Peixoto. — Aprovo as BBFs 37.225-62 e 37.226-62.  
HBF nº 18.246 — Manoel Pereira da Costa. — Aprovo a DBF número 37.301-62.

HBF nº 27.896 — Zeferino Corrêa da Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 37.254-62  
HBF nº 29.049 — Noêmia Goulart. — Homologo a decisão local.  
HBF nº 25.678 — Elias dos Santos — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 37.292-62.

Expediente de 25 de outubro de 1962

**Guanabara**

HBF nº 28.312 — Alfredo José Dias N. Neto. — Aprovo as DBFs número 37.138-62 e 37.139-62.

HBF nº 25.415 — Cosme Flores de Oliveira. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.816 — Rubem Ferreira Santos. — Aprovo as DBFs 37.140-62 e 37.141-62.

HBF nº 27.152 — Durval José Martins Araújo — Aprovo as DBFs 37.147 de 1962 e 37.148-62.

HBF nº 25.441 — Alfredo Rodrigues — Aprovo as DBFs 37.152-62 e 37.153-62.

HBF nº 22.301 — Arthur Christeasnes. — Homologo a decisão local.

**Rio Grande do Sul**

HBF nº 7.077 — Alarico Nunes Nothen. — Aprovo a DBF 37.118-62.

**Pará**

HBF nº 6.806 — José Gadelha de Sousa Sobrinho. — Aprovo, a DBF nº 37.151-62.

Expediente de 29 de outubro de 1962

**Ceará**

HBF nº 14.490 — Raimundo Rocha Júnior. — Aprovo a DBF nº 37.170 de 1962.

**Guanabara**

HBF nº 473 — Waldemar Antônio Moyses Rosário. — Aprovo a DBF. nº 37.169-62.

HBF nº 25.525 — Jacy Pereira Gomes. — Aprovo as DBFs 37.221-62 e 37.222-62.

HBF nº 26.779 — Jobel Barros Caseres — Aprovo as DBFs 37.239-62 e 37.240-62.

HBF nº 25.115 — Alberto Sebastião Pacheco. — Aprovo as DBFs 37.143 de 1962 e 37.144-62.

HBF nº 26.991 — Raul Valente de Melo. — Aprovo as DBFs 37.135-62 e 37.136-62.

HBF nº 17.501 — Antônio Felix Batista. — Aprovo as DBFs 36.937-62 e 36.938-62.

HBF nº 26.558 — João Lourenço da Silva. — Aprovo as DBFs 37.234-62 e 37.235-62.

HBF nº 27.966 — Olegário Amador Torres. — Aprovo as DBFs 37.253-62 e 37.254-62.

HBF nº 27.619 — Aurélio Viana de Araújo. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 37.313-62.

Expediente de 18 de outubro de 1962

**Rio Grande do Sul**

HBF nº 29.391 — Angelo Maria Fiori. — Aprovo a DBF 37.066-62.

Expediente de 23 de outubro de 1962

**Guanabara**

HBF nº 29.167 — Cândido José da Rocha. — Aprovo as DBFs ns. 36.995 de 1962 e 36.996-62.

HBF nº 29.992 — Djalma César Paiva. — Aprovo as DBFs ns. 37.023 de 1962 e 37.024-62.

HBF nº 27.610 — Fernando Manoel Theotônio. — Aprovo as DBFs números 37.116-62 e 37.117-62.

**Estado do Rio de Janeiro**

HBF nº 20.662 — Hercilio Silva. — Aprovo a DBF nº 36.835-62.

HBF nº 29.524 — Antônio Alvarenga — Aprovo as DBFs 37.167-62 e 37.168-62.

HBF nº 29.357 — Sydney Ribeiro de Matos. — Aprovo as DBFs 37.090 de 1962. e 37.091-62.

**Bahia**

HBF nº 27.877 — Severino Justino da Silva. — Aprovo as DBFs 37.088 de 1962 e 37.089-62.

**Guanabara**

HBF nº 17.626 — Luí, Emygdio Corrêa. — Aprovo a DBF nº 37.146 de 1962.

HBF nº 17.996 — Edgard Potengy. — Aprovo a DBF nº 36.997-62.

HBF nº 9.192 — João Raymundo da Silva. — Aprovo a DBF nº 37.252 de 1962.

HBF nº 27.480 — José Ferreira Coelho. — Homologo o pagamento do pecúlio especial.

Expediente de 25 de outubro de 1962

**Guanabara**

HBF nº 20.041 — Elmano Alves de Brito Maia. — Aprovo as DBFs 37.232 de 1962 e 37.233-62.

HBF nº 14.342 — Alfredo Pinto de Carvalho. — Aprovo a DBF número 37.236-62.

HBF nº 7.445 — Manoel Ramos de Carvalho — Aprovo a DBF nº 37.146 de 1962.

HBF nº 36 — Dermeval Antônio de Castro. — Aprovo a DBF nº 37.021 de 1962.

HBF nº 27.617 — Antônio Carlos de Oliveira. — Aprovo as DBFs números 37.114-62 e 37.115-62.

Expediente de 16 de outubro de 1962

Guanabara

HBF nº 19.429 — José Rodrigues da Moura. — Aprovo a DBF número 36.23-62.

HBF nº 25.940 — Miguel Senna de Oliveira. — Aprovo as DBFs números 37.025-62, 37.027-62 e 36.026-62.

HBF nº 29.129 — Aristotelina Eiras de Lima. — Aprovo as DBFs números 36.887-62 e 36.883-62.

HBF nº 27.685 — Pedro Veloso Castro e Silva. — Aprovo as DBFs ns. 36.943-62 e 36.944-62.

Expediente de 18 de outubro de 1962

Guanabara

HBF nº 9.859 — Antônio Gonçalves Gregório. — Aprovo a DBF número 37.067-62.

HBF nº 29.050 — Roberto Moreira Sampaio. — Aprovo as DBFs números 37.096-62 e 37.097-62.

HBF nº 25.230 — Paulo José do Rêgo. — Aprovo as DBFs ns. 37.028 de 1962, 37.029-62 e 37.030-62.

HBF nº 25.613 — Octacílio da Silva Porto. — Aprovo as DBFs números 37.068-62 e 37.069-62.

HBF nº 29.109 — Maria Câmara Lima. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.818 — Cícero Rosa da Silva. — Aprovo as DBFs ns. 37.098 de 1962 e 37.099-62.

HBF nº 28.217 — Antônio Francisco da Cruz Filho. — Aprovo as DBFs ns. 37.092-62 e 37.093-62.

HBF nº 28.264 — Benjamin Petra Peres. — Aprovo as DBFs ns. 37.094 de 1962 e 37.095-62.

HBF nº 14.750 — Bellarmino Thomaz da Silva. — Aprovo as DBFs ns. 36.907-62 e 36.908-62.

HBF nº 11.487 — Francisco Rodrigues de Mello. — Aprovo a DBF número 37.046-62.

HBF nº 11.169 — Luciano José do Carmo. — Aprovo a DBF nº 37.045 de 1962.

HBF nº 27.645 — Manoel Peçol. — Aprovo as DBFs 37.019-62 e 37.020-62.

HBF nº 27.678 — Antônio Ferreira da Silva. — Aprovo as DBFs 36.993 de 1962 e 36.994-62.

HBF nº 28.976 — Assis José Salcaha. — Aprovo as DBFs 37.047-62 e 37.048-62.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização

Zilda Deschamps Cavalcanti Nazareth — Apólice nº 515.394. — Mantenho a decisão recorrida em face da conclusão dos pareceres da Procuradoria Geral.

DESPACHOS DO CHEFE DA DPS

Guanabara

Dia 5 de novembro de 1962

HBF nº 5.748 — Humberto Pajva do Nascimento. — Aprovo a DBF número 37.400-62.

HBF nº 24.001 — Mercedes Iêdo da Motta. — Aprovo a DBF número 37.277-62.

HBF nº 2.796 — Walter Francisco Vieira. — Aprovo a DBF nº 37.378 de 1962.

HBF nº 3.998 — Lauro Ribeiro de Carvalho. — Aprovo a DBF número 37.410-62.

HBF nº 22.398 — Antônio Tavares Bastos. — Homologo a DBF número 37.418-62 e aprovo a DBF número 37.419-62.

Dia 6 de novembro de 1962

HBF nº 20.472 — Salvador Conceição. — Homologo a DBF nº 37.420 de 1962.

de 1962, somente quanto às pensões vitalícias e temporárias e aprovo as DBFs. números 37.421-62 e 37.422-62.

Dia 7 de novembro de 1962

HBF nº 25.570 — José Ferreira. — Homologo a DBF nº 37.450-62 e aprovo a DBF nº 37.451-62.

HBF nº 24.880 — João Firmo de Lima. — Homologo a DBF nº 37.452 de 1962 e aprovo a DBF nº 37.453-62.

HBF nº 18.790 — Antônio Hermínio Guerra, Peixe. — Aprovo as DFSS. ns. 37.448-62 e 37.449-62.

HBF nº 7.878 — Aurício da Costa Junqueira. — Aprovo a DBF número 37.454-62.

Dia 8 de novembro de 1962

HBF nº 22.738 — Joaquim Marius. — Homologo a DBF nº 37.323-62 e aprovo a DBF nº 37.329-62.

HBF nº 4.960 — Antonio Marques da Silva. — Autorizo o pagamento da cota-parte do pecúlio especial a Volgano e Elisabeth, na qualidade de beneficiários declarados e aprovo as DBFs. ns. 37.406-62 e 37.407-62.

HBF nº 25.822 — Pedro Ribeiro Jasset. — Homologo a DBF número 37.057-62 e aprovo a DBF nº 37.058 de 1962.

HBF nº 4.854 — Euclides David Cardoso. — Aprovo a DBF nº 38.472 de 1962.

HBF nº 28.429 — Antonio de Pônis. — Homologo a DBF nº 37.464 de 1962 e aprovo a DBF número 37.465-62.

Dia 9 de outubro de 1962

HBF nº 8.963 — Osório de Athayde Borralho. — Aprovo a DBF número 37.475-62.

HBF nº 12.237 — Maria Lopes. — Aprovo a DBF nº 37.428-62.

HBF nº 16.867 — Ademar Belarmino de Andrade. — Aprovo a DBF nº 37.494-62.

Dia 10 de novembro de 1962

HBF nº 20.872 — Edgard Leite Barões. — Aprovo a DBF nº 37.515 de 1962.

ESTADOS

Dia 5 de novembro de 1962

HBF nº 27.977 — Manoel Martins. — Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovo a DBF nº 37.372-62.

HBF nº 7.951 — Benedito Ferreira Machado. — Estado de São Paulo. — Aprovo a DBF nº 37.401 de 1962.

HBF nº 28.248 — Octacílio Horta Soares. — Estado do Rio. — Homologo a DBF nº 37.414-62 e aprovo a DBF nº 37.415-62.

HBF nº 18.473 — José Cândido da Silva. — Estado da Bahia. — Aprovo a DBF nº 37.376-62.

HBF nº 4.470 — Agenor Xavier de Fraga. — Estado de Santa Catarina. — Aprovo a DBF nº 37.405-62.

HBF nº 16.302 — Elise Raymundo Soubreira Ramos. — Estado do Paraná. — Aprovo a DBF nº 37.402 de 1962.

HBF nº 1.921 — Albertino Gomes de Barros. — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 37.404-62.

HBF nº 18.980 — Carlos Antônio Pereira Lima. — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.367-62.

HBF nº 4.623 — Ricardo Monteiro da França. — Estado da Paraíba. — Aprovo a DBF nº 37.413-62.

Nº 15.677 — Maria da Glória Lins Chaves. — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.403-62.

HBF nº 11.170 — Henrique Demastenes da Costa Silva. — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.408-62.

Nº HBF nº 20.154 — Ricardo Beltrami. — Estado do Paraná. — Aprovo a DBF nº 37.409-62.

Dia 6 de novembro de 1962

HBF nº 27.235 — Francisco Acioly de Lucena. — Estado da Paraíba. — Autorizo a cobrança dos 5% para benefício de família, referente ao período de 7 a 10/60 e aprovo a DBF nº 37.426 de 1962.

HBF nº 8.115 — Manoel Sedrim Pereira da Costa. — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.429 de 1962.

HBF nº 13.999 — Adolfo Gouveia Carneiro Leão. — Estado do Paraná. — Aprovo a DBF nº 37.399 de 1962.

HBF nº 22.630 — João de Deus Chiappane. — Estado do Espírito Santo. — Aprovo a DBF nº 37.433 de 1962.

Nº 14.183 — Eurydes Wenhap de Barcelos. — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 37.434-62. Estado do Rio

HBFs.:

Nº 30.632 — Jacy Trindade de Albuquerque. — Homologo a DBF número 37.411-62 e aprovo a DBF nº 37.412-62.

Estado do Rio

Nº 30.641 — João Guedes Cardoso. — Homologo a DBF nº 37.424-62 e aprovo a DBF nº 37.425-62.

Dia 7 de novembro de 1962

Estado do Paraná

HBFs.:

Nº 360 — Guilherme Von See en. — Aprovo a DBF nº 37.435-62.

Estado de Minas Gerais

Nº 16.098 — Francisco Virgílio Figueiredo Lobato Cunha. — Autorizo a cobrança da diferença de descontos de 5% para Benefícios de Família referente ao período de 7-53 a 1-54 e aprovo as DBS. ns. 37.430-62 e 37.431-62.

Estado da Bahia

Nº 2.329 — Amphióphio Alves de Araújo. — Aprovo a DBF nº 37.446 de 1962.

Estado do Paraná

Nº 10.511 — Aluizio de Macêdo Baêna. — Aprovo a DBF nº 37.456 de 1962.

Estado da Paraíba

Nº 9.915 — Luiz José de Albuquerque Mello. — Aprovo a DBF número 37.432-62.

Estado de Minas Gerais

Nº 21.028 — Divino José de Oliveira. — Aprovo a DBF. nº 37.447-62. Dia 8 de novembro de 1962

Estado de Minas Gerais

HBFs. : Nº 25.423 — João Zacarias de Miranda. — Homologo a DBF. nº 37.436 de 1962 e aprovo a DBF. número 37.437-62.

Estado de Sergipe

Nº 4.299 — Augusto Conceição de Oliveira. — Aprovo a DBF. nº 37.455 de 1962.

Estado da Bahia

Nº 23.282 — Mário de Macedo Costa. — Aprovo a DBF. nº 37.473-62.

Estado de São Paulo

Nº 15.602 — Francisco Hermógenes de Farias. — Aprovo a DBF. número 37.474-62.

Estado de São Paulo

Nº 2.463 — Marcelino Alves dos Santos. — Aprovo a DBF. nº 37.459 de 1962.

Estado de Pernambuco

Nº 20.961 — Fernando Cesar D'Andrade. — Aprovo a DBF. nº 37.458 de 1962.

Estado de Sergipe

Nº 2.290 — Zoo Moraes Godolphim. — Aprovo a DBF. nº 37.490-62.

Estado de São Paulo

Nº 24.184 — Jayro Leme de Godoy. — Homologo a DBF. nº 37.466-62 e aprovo a DBF. nº 37.467-62. Dia 9 de novembro de 1962

Estado de São Paulo

HBFs. : Nº 8.573 — Braz Fonseca. — Aprovo a DBF. nº 37.492-62.

Estado de Minas Gerais

Nº 4.031 — Eduardo Fernandes Rodrigues. — Aprovo a DBF. número 37.489-62.

Estado de Minas Gerais

Nº 19.833 — Alberto Freire Lavener Wanderley. — Aprovo a DBF. nº 37.491-62.

Estado do Rio Grande do Norte

Nº 24.324 — Manoel Moreira Gato. — Homologo a DBF. nº 37.470-62 e aprovo a DBF. nº 37.491-62.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, resolve:

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, expedir as seguintes portarias:

Nº 323 — A Paulo Roberto Vieira de Oliveira, admitido como Escriurário, a título precário, em 1.º de julho de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enqua-

drá-lo, provisoriamente como escrevente-Dactilógrafo-AF-204-7 de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962

Nº 329 — A Pedro Gomes do Nascimento, admitido como Copeiro, a título precário, em 4 de outubro de 1961, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 13.440,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, e de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Servente-GL-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 330 — A Renan Corrêa da Silva, admitido como Auxiliar de Campo, a título precário, em 28 de maio de 1962,



à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 24.412,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Auxiliar de Engenheiro P-1.204-11-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 331 — A Rosalvo Ferreira da Silva, admitido como Copeteiro, a título precário, em 1º de setembro de 1960 à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 8.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Auxiliar de Portaria-GL-203-7-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 332 — A Roberto Walter Cortezano, admitido como Auxiliar de Campo, a título precário, em 7 de junho de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 22.300,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Auxiliar de Engenheiro P-1.204-11-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 333 — A Rosandir Rios, admitido como Aprendiz, a título precário, em 15 de junho de 1961, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 6.720,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Aprendiz-A-201/1, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 334 — A Roberto José Nogueira, admitido como Auxiliar de Escriturário, a título precário, em 1º de fevereiro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 7.900,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escriturário-AF-202/8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 335 — A Rubem Henrique da Silva admitido como Estatístico, a título precário, em 8 de junho de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 14.950,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Estatístico-TC-1.401-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 336 — A Roberto Monteiro de Maracajá, admitido como Escrevente-dactilógrafo, a título precário, em 1º de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Laboratorista-P-1.602-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 337 — A Roberto Bastos da Costa, admitido como Químico Industrial, a título precário, em 17 de março de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 30.600,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Químico-TC-202-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 338 — A Raquel Andrade Lage admitido como Tradutor, a título precário, em 1º de março de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 11.050,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Tradutor-P-2.201-14-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 339 — A Roberto Cruz Moysés admitido como Escriturário, a título precário, em 1º de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 12.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Oficial de Administração AF-201-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicado no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 340 — A Roberto Silva admitido como Armazenista, a título precário, em 1º de agosto de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Servente GL-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 341 — A Renato Leite Montenegro admitido como Mecânico, a título precário, em 7 de junho de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 21.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Mecânico Eletricista A-1.603-8-A, de

acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 342 — A Raymond de Barlet, admitido como Assessor da Presidência, a título precário, em 1 de setembro de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 30.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Oficial de Administração AF-201-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 343 — A Ruy Paes, admitido como Servente, a título precário, em 7 de junho de 1962, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 16.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Servente GL-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 344 — A Sérgio Christiano de Leers Costa Ribeiro, admitido como Assessor Técnico, a título precário, em 1 de julho de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 30.000 mensais, para o fim de declará-lo enquadrado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Engenheiro TC.602.17.A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, pu-

blicado no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 345 — A Sérgio de Salvo Brito, admitido como Assessor Técnico, a título precário, em 1 de março de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 30.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Engenheiro TC.602.17.A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 346 — A Sebastião Couto Nascimento, admitido como Motorista, a título precário, em 1 de janeiro de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Mecânico Eletricista A.1.6.03.8.A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 347 — A Sebastião Alves da Silva, admitido como Servente, a título precário, em 5 de junho de 1962, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 18.500, mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente com o Servente GL-104.5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962. — *Marcello Damy de Souza Santos*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

*Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Central de Construções.*

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1.ª Categoria Dilson Meigaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Murilo Barreto Almeida, Diretor Executivo da firma Companhia Central de Construções, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, de acordo

com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de novembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação. — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Central de Construções, por Empreiteiro.

02. Instruções. — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações, para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, e ao Edital nº 182-62, publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização. — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito da Bahia, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços.** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, num volume de 520.000 (quinhentos e vinte mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão executados nos canais Camarogipe, Ipitanga Jacaré, Imbassai e Joanes.

05. **Aparelhamento.** — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro os seguintes aparelhamentos:

05.01. 1 (um) drag-line marca Norflwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00 metros e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro ..... 14-N-86, cujo valor atual é de ..... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line, marca Bucyrus, modelo 22-B motor GM-3.075 C, lança de 10,60 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-B-104 cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Unit, modelo 514, motor GM-2.055, lança de 9,00 metros e caçamba de 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 4-U-111, cujo valor atual é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

2 (dois) drag-lines marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-313, lança de 10,60 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, n.º de registros 6-Lm-164 e 6-Lm-197 cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines;

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 604, motor Caterpillar D-326, lança de 18,30 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-Lm-198 cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro no canal Jacaré os drag-lines 6-B-104 e 6-Lm-197; no canal Imbassai os drag-lines 4-U-111 e ..... 6-Lm-164; no canal Camarogipe, o drag-line 14-N-86 e no canal Jaguaripe, o drag-line 12-Lm-198.

06. **Preços e Pagamentos.** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, conforme especificado — Global — ..... Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.02.01. Cr\$ 23,00 (vinte e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executado pelos drag-lines 14-N-86 e 12-Lm-198.

06.02.02. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-B-104, 6-Lm-164 e 6-Lm-197.

06.02.03. Cr\$ 41,00 (quarenta e um cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 4-U-111.

06.03. Taxa fixa — Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-N-86 e 12-Lm-198.

06.06. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-B-104, 6-Lm-164 e 6-Lm-197.

06.07. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 4-U-111.

06.08. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

06.09. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.11. Viagem de drag-line sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por quilômetro.

06.12. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 50.300,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.13. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.14. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.13 — Global Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

06.15. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$ 15.300,00 (quinze mil cruzeiros) por metro.

06.16. Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula  $P = D^2 SN (6 + 0,5 L)$  na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário-mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.17. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições da cláusula 06.15.

06.18. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.19. Se o preço do desmatamento calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. **Valor Já Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor da Empreitada é de Cr\$ 22.040.000,00 (vinte e dois milhões e quarenta mil cruzeiros).

08. **Caução** — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública a importância de Cr\$ ..... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 26 383, de 20-11-62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica

Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública, ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ ..... 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil cruzeiros), sendo em parcelas correspondentes a 5% (vinte por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de novembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o artigo 78, inciso XVI do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação — 4.1.03 — Obras — Subconsignação — 4.1.03 — A Inca 05 — Bahia — Item 1) — Obras de Saneamento, etc. — (Lei nº 3.994, de 9-12-61), ficando empenhada para este fim inicialmente a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 160-62, de 23-11-62, extraído no Distrito da Bahia, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23 de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-1948), do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

11. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Senhor Diretor-Geral, declarou o Senhor Murilo Barreto Almeida, Diretor Executivo da Companhia Central de Construções, que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinaram o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva — Escrevente Dactilógrafo — Nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1962. — Dilson Melgaco Filgueiras. — Murilo Barreto Almeida. — Testemunhas: — Wagner Alves dos Santos. — Manoel Lopes da Silva. (Nº 34.266 — 28-11-62 — Cr\$ 8.670,00)

**Termo de ajuste — para conservação e escavação manual para rebaixo de cursos d'água, no Estado da Bahia, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Empresa de Engenharia Civil e Saneamento Ltda.**

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 14 horas, na sede

do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaco Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Itair da Silva Lopes, Procurador bastante da firma Empresa de Engenharia Civil e Saneamento Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação e escavação manual para rebaixo de cursos d'água, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de novembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empresa de Engenharia Civil e Saneamento Ltda., por empreiteiro.

02. **Instruções** — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 1961, bem como às especificações para execução dos serviços de conservação e escavação manual para rebaixo de cursos d'água, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, e ao Edital nº 181-62, publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito da Bahia, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de conservação e escavação manual para rebaixo de cursos d'água nas bacias dos rios Camarogipe (20.000 m³), Jaguaripe (30.000 m³), Joanes ..... (40.000 m³) e Pedras (20.000 m³) num volume total de 110.000 (cento e dez mil) metros cúbicos, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia.

05. **Preço e pagamento** — Para pagamento dos serviços será observado o seguinte preço:

05.01. Escavação de terra, para rebaixo do fundo dos canais e valas, inclusive um repasse de conservação — Cr\$ 179,60 (cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) por metro cúbico.

06. **Valor da empreitada** — Em face do preço proposto e da quantidade prevista, o valor total da empreitada é de Cr\$ 19.753.000,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 947.300,00 (novecentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), tendo o empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.882, de 20 de novembro de 1962, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 927.300,00 (novecentos e sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia

que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de novembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.C.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 05. — Bahia — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 161-62, de 23 de novembro de 1962, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, extraído no Distrito da Bahia, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Itair da Silva Lopes, Procurador bastante da firma Empresa de Engenharia Civil e Saneamento Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1962. — **Dilson Melgaço Filgueiras.** — **Itair da Silva Lopes.**

Testemunhas. — **Wagner Alves dos Santos.** — **Manoel Lopes da Silva.** (Nº 34.267 - 28-11-62 - Cr\$ 4.794,00).

**Termo de ajuste — para dragagem de demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no Estado do Paraná. Distrito do Paraná, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Paraná Construções Ltda.**

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80,

§ 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto, procurador bastante da firma Paraná Construções Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Paraná, Distrito do Paraná, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 21 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Paraná Construções Ltda., por empreiteiro.

02. **Instruções** — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para empreitadas, aprovada pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Paraná, Distrito do Paraná, e ao Edital nº 143-62, publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1962, e com a retificação publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Paraná, aqui denominado fiscalização, com o qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Paraná, Distrito do Paraná, num volume de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão executados nos canais Taboca, Guaruninha, Barigui, Bol Pintado, Bacacheri, Palmittal, Nhundiaquara, Marumbi, Pinto e Praia.

05. **Aparelhamento** — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 1 (um) drag line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20 m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-165, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,67 m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-201, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Manitovoc, modelo 2.000 B, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,20 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-Mt-105, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-N-129, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 38-B, motor Caterpillar, D-13.000, lança de 18,30 m e caçamba

de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-B-144, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo U.E. 12, motor Mitsubishi, lança de 18,00 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-H-214, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo 820, motor Caterpillar, D-13.000, lança de 18,30 m e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-0-153, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao empreiteiro, no canal Palmittal, os drag-lines 6-Lm-165 e 12-N-129; no canal Bacacheri, o drag-line 6-Lm-201; no canal Praia, o drag-line 12-B-144; no canal Irai, o drag-line 12-H-214 e no Estado do Paraná, os drag-lines 12-0-153 e 12-Mt-105.

06. **Preços e pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, conforme especificado — Global..... Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

06.02.01. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-Mt-105, 12-N-129, 12-0-153 e..... 12-H-214.

06.02.02. Cr\$ 34,70 (trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-Lm-165 e 6-Lm-201.

06.02.03. Cr\$ 31,40 (trinta e um cruzeiros e quarenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line..... 12-B-144.

06.03. Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para construção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-Mt-105, 12-N-129, 12-H-214 e 12-0-153.

06.06. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-Lm-165 e 6-Lm-201.

06.07. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.08. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado..... Cr\$ 1.200.000,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por quilômetro.

06.11. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 145.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.12. Desmontagem necessária à viagem de drag-line — Global..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.13. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.12 — Global..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

06.14. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro.

06.15. Desmatamento manual necessário à construção de valar e canais 7 cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula....  $P = D^2 SN (6 + 0,5 L)$  na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário-mínimo-hora na região, inclusive leis sociais em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.16. Desmatamento manual necessário à construção de diques 7 cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições da cláusula 06.15.

06.17. Não será pago desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.18. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. **Valor da empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 52.725.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

08. **Caução** — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 2.636.250,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), tendo o empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.865, de 20 de novembro de 1962, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de garantia, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 2.586.250,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. **Verba e capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 21 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.C.P. — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 28 — 1) Diversas — Obras de Saneamento em diversos Estados e o nº número 3.334, de 9 de dezembro de



1961), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 293, de 26 de novembro de 1962, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

11. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Em seguida foram examinados os documentos do empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto, Procurador bastante da firma Paraná Construções Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinou o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Alcides Cordeiro Peixoto*.

Testemunhas. — *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva*. (Nº 31.293 - 29-11-62 - Cr\$ 8.619,00).

**Termo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Amaral, Breves & Cia. Ltda.**

Aos 23 do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sítio à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceram os Srs. Amaury Amaral e Newton Barbosa Breves, sócios da firma Amaral, Breves & Cia. Ltda. e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 24 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, apro-

vadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, e ao Edital número 162-62, publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Guanabara, aqui denominado *Fiscalização*, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, num volume de 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão executados nos canais Guapi-Açu, Guapi-Mirim, Quilombo, Portinho, Estreito e Alcalis.

05. **Aparelhamento** — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 2 (dois) drag-lines marca Northwest, modelo 5, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00m e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, números de registros..... 12-N-41, e 12-N-43, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para cada máquina;

1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00m e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 14-N-62, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Demag, modelo E-32, motor Caterpillar..... D-13.000, lança de 15,00m e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-D-36, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

2 (dois) drag-lines marca Link-Belt, modelo LS-75, motor Caterpillar..... D-4.600, lança de 10,50m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, números de registros 6-L-72 e 6-L-73, cujo valor atual é de..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada máquina;

1 (um) drag-line marca Lorain, modelo L-41, motor Caterpillar D-318, lança de 11,00m e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lr-91, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, no Canal Guapi-Açu, os drag-lines 12-N-41 e 12-N-43, no Canal Guapi-Mirim o drag-line 6-Lr-91, no Canal Estreito o drag-line 6-L-72, no Canal Quilombo o drag-line 6-L-73, no Canal Portinho o drag-line 14-N-62 e no Canal Alcalis o drag-line 12-D-36.

06. **Prazos e Pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01 — Serviços preliminares, conforme especificado — Global..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à canalização integral

dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.02.01. Cr\$ 34,50 (trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo quando executada pelos drag-lines 6-L-72, 6-L-73 e 6-Lr-91.

06.02.02. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo quando executada pelos drag-lines 12-D-36, 12-N-41, 12-N-43 e 14-N-62.

06.03. Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-N-41,..... 12-N-43, 14-N-62 e 12-D-36.

06.06. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-L-72, 6-L-73 e 6-Lr-91.

06.07. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.08. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado..... Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por quilômetro.

06.11. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.13. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 06.12. — Global..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

06.14. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro.

06.15. Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  
P = D2 SN (6 + 0,5 L) na qual:  
P = Preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros,  
D = O diâmetro das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.  
N = O número médio de árvores por metro quadrado.  
L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.16. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + L) observadas as demais condições da cláusula 06.15.

06.17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.18. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. **Valor da Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 42.755.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 2.137.750,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial em moeda corrente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.892, de 22.11.62, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 2.087.750,00 (dois milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Caução** — Tendo em vista o 09. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 24 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento etc., (Lei nº 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 288, de 23.11.62, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 *Diário Oficial* de 12.8.48 do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

11. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declararam os Srs. Amaury Amaral e Newton Barbosa Breves, sócios da firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., que o aceitavam integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da

Silva, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962. a) *Dilson Melgaço Filgueiras* a) *Amaury Amaral*, a) *Newton Barbosa Breves*.

Testemunhas: a) *Wagner Alves dos Santos* a) *Manoel Lopes da Silva*. (Nº 34.241 — 27 de novembro de 1962 — Cr\$ 8.109,00).

**Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Amaral, Breves, & Cia. Limitada.**

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, *Dilson Melgaço Filgueiras*, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceram os Srs. *Amaury Amaral* e *Newton Barbosa Breves*, sócio da firma *Amaral, Breves, & Cia. Ltda.*, e disseram, que vinham assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 23 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes.

01. Designação: No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por *Departamento* e a firma *Amaral, Breves & Cia. Ltda.*, por *Empreiteiro*.

02. Instruções — O *Empreiteiro* declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, e ao Edital número 161 de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo *Departamento* e pelo *Empreiteiro*, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Sepetiba, aqui denominado *Fiscalização*, com o qual deverá o *Empreiteiro* entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, num volume de 200.000 (duzentos mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão executados nos canais Melo, Rola, Visconde de Albuquerque, Dimas e Sete Riachos.

05. Aparelhamento — Para execução dos serviços o *Departamento* fornecerá ao *Empreiteiro* o seguinte aparelhamento:

05.01. 1 (um) drag-line, marca Bucyrus, modelo 19-B, motor Cater-

pillar D-6.600, lança de 10,50m e caçamba de 3/4 de jardã cúbica de capacidade, número de registro 6-B-16, cujo valor atual é de..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 25, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20m e caçamba de 3/4 de jardã cúbica de capacidade, número de registro 6-N-128, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 25, motor International PD-40, lança de 10,50m e caçamba de 3/4 de jardã cúbica de capacidade, número de registro 6-N-59, cujo valor atual é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca P&H, modelo 150, motor Buda 6-DT-317, lança de 9,00 metros e caçamba de 1/2 de jardã cúbica de capacidade, número de registro 4-P-82, cujo valor atual é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao *Empreiteiro*, no canal Melo, o drag-line 6-B-16; no Canal Sete Riachos, o drag-line 6-N-128 e nos Locais e no Estado em que se encontram os drag-lines 6-N-59 e 4-P-82.

06. Preços e Pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.01.01. Cr\$ 34,50 (trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-B-16, 6-N-59 e 6-N-128.

06.01.02. Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado por tombo, quando executado pelo drag-line 4-P-82.

06.03. Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.04. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.06. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal —

Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.07. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.08. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno, (capoeira ou mato) exigindo o emprego de foice ou machado..... Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-line sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.11. — Global..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

06.13. Fornecimento e assentamento eventual de buelros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro linear.

06.14. Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros) por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula  $P = D2 SN (6 + 5L)$  na qual:

P = Preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros.  
D = O diâmetro médio das árvores em metro.  
S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, cruzeiros por hora.  
N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.15. Desmatamento manual necessário a construção de diques P = cruzeiros) por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições da cláusula 06.14.

06.17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 9.360.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

08. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 488.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), tendo o *Empreiteiro* depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.893 de 22 de novembro de 1962, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O *Empreiteiro* depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o *Departamento* fornecerá não sendo paga medição alguma sem que o *Empreiteiro* faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo *Departamento* em 23 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, cobrindo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4 22 — M. V. O. P. — inciso 07 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — alínea 11 — Guanabara — item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei nº 3.944 de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (quinhetos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 284, de 23.11.62, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do *Departamento*.

10. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23 de 6.8.48 *Diário Oficial* de 12.8.48 do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 400 (quatrocentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o *Governo* por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do *Empreiteiro*, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declararam os Srs. *Amaury Amaral* e *Newton Barbosa Breves*, sócios da firma *Amaral, Breves & Cia. Ltda.*, que o aceitavam integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Amaury Amaral*. — *Newton Barbosa Breves*.

Testemunhas: a) *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva*. (Nº 34.242 — 27 de novembro de 1962 — Cr\$ 7.548,00).

## IMPÔSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

### DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

#### Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da cadeira IV estatística matemática; estatística demográfica.

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade em sessão de 23 de agosto p. passado, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 3 de outubro a 31 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vília Nova, nº 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº IV — "Estatística Matemática; Estatística Demográfica". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, fazendo-a acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas

e Administrativas (Decreto nº 17.349, de 1 de julho de 1947); que representa o concurso de títulos.

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita didática de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, é o seguinte o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso:

Cadeira nº IV: Programa de estatística matemática; estatística demográfica

I — Estatística matemática.

1. Estatística, conceitos e problemas fundamentais.
2. Distribuições fundamentais.
3. Introdução a teoria da estimação. Conceitos fundamentais. Eficiência. Máxima verossimilhança. Mínimos quadrados.

4. Estimação não paramétrica.
5. Regressão. Regressão linear, não linear, polinomial e geral.
6. Regressão assintótica. Logística.
7. Regressão ponderada.
8. Problema e técnicas da amostragem.

II — Estatística demográfica.

1. Noções fundamentais de demografia. Funções bioestatísticas fundamentais.
2. Tábuas de mortalidade e de sobrevivência. Construção e gradação.
3. Estudo da natalidade.
4. Estudo da natalidade.
5. Estudo do movimento da população. Remanescente e sobrevivência.
6. Projeções de população. Projeção global e por componentes.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 2 de outubro de 1962.

Fernando Pereira da Rocha Filho, Secretário.

(R. 25 e 26-10-62, 5 e 22-11-62 3 e 31-12-62).

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

#### CITAÇÃO

Marianne Ebert, Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Determinação de Serviço nº 500, de 30.10.62, do Sr. Delegado do IAPI, em Brasília, tendo em vista o disposto no

§ 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Nican Campello Passado, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala da Comissão, instalada no 4.º andar do Edifício sede, situado na Avenida L-2, Quadras 4-1 e 4-4, no setor das autarquias, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo por abandono de serviço a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 27 de novembro de 1962. — Marianne Ebert — Presidente da Comissão de Inquérito.

### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

#### Administração Central

#### Serviço de Material

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 38/62

#### Aquisição de Produtos Químicos e Antígenos

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) — Administração Central, Serviço de Material, sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela nº 134, 8º andar, estabelece nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Pública para a aquisição de produtos químicos e antígenos, de acordo com a relação anexa e sob as condições seguintes:

1. Poderão concorrer as firmas que, com antecedência de 48 horas, comprovem sua habilitação mediante o arquivamento neste Serviço, dos documentos exigidos em lei ou do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras, bem como da certidão de quitação com a previdência social, conforme preceitua o art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

2. Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal desta cidade, o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregando o respectivo comprovante neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da concorrência; as caucões dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação da concorrência.

3. As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado; deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração.

4. As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital.

5. Serão desclassificadas desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes.

6. Os artigos em concorrência serão para entrega total imediata.

7. Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, estejam em atraso de fornecimento anteriores.

8. No julgamento da concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta.

9. Nos casos de empate, nova licitação será feita, entre os concorrentes empates, perdurando a situação, far-se-á sorteio para decidir o vencedor.

10. Ao vencedor da concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia da sua execução.

11. O não cumprimento do prazo estipulado para a entrega do material sujeitará o fornecedor à multa de 1% (um por cento) ao dia não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado; os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição.

12. Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro pela importância caucionada, o ônus que daí advier.

13. A Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, reservando-se igualmente o direito de aceitar esta ou aquela proposta e de recusar a todas.

14. A abertura das propostas verificar-se-á no dia 14 de dezembro de 1962, às 14 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado; diariamente das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Rio de Janeiro (G.B.), 20 de novembro de 1962. — Newton da Cruz Ribeiro, Diretor da Divisão de Administração.

#### "PRODUTOS QUÍMICOS — ANTÍGENOS E DIVERSOS"

ITEM	MATERIAL — UNIDADE	QUANTIDADE
1	Acetato de zinco P. A. — gr. ....	500
2	Acetona P. A. — lit. ....	5
3	Alcool etílico Anidro P.A. — lit. ....	20
4	Acido sulfúrico P.A. — gr. ....	2.000
5	Acido fosfórico a 85% P.A. — gr. ....	3.000
6	Alcool metílico P.A. — gr. ....	3.000
7	Acido tartárico P.A. — gr. ....	100
8	Anidrido acético P.A. — gr. ....	2.500
9	Anidrido Molibdico P.A. — gr. ....	500
10	Acido sulfanílico P.A. — gr. ....	100
11	Acido sulfosalicílico P.A. — gr. ....	200
12	Amônia líquida P.A. — gr. ....	2.000
13	Alcool 90° — lit. ....	30
14	Brometo de potássio P.A. — gr. ....	500
15	Brometo de sódio P.A. — gr. ....	1.000
16	Clorofórmio DAB-6 — kg. ....	5
17	Citrato de sódio P.A. — gr. ....	500
18	Carbonato de sódio P.A. — gr. ....	1.000
19	Diacetil monoxima P.A. — gr. ....	25
20	Difenil Carbazona P.A. — gr. ....	5
21	Di-Metilaminobenzaldeído (para) P.A. — gr. ....	25
22	Éter comercial — lit. ....	30
23	Éter de petróleo P.A. — gr. ....	1.000
24	Éter anidro P.A. — lit. ....	2
25	Fenol P.A. — gr. ....	500
26	Fluoreto de sódio P.A. — gr. ....	500
27	Formol comercial — lit. ....	10
28	Calcon — gr. ....	5
29	Edta Disódico — gr. ....	500
30	Hidróxido de Bário — gr. ....	500
31	Hidróxido de sódio P.A. — gr. ....	1.000
32	Mercurio metálico — gr. ....	2.000
33	Nitrato de sódio P.A. — gr. ....	100
34	Nitrato mercúrio P.A. — gr. ....	250
35	Oxalato de sódio P.A. — gr. ....	500
36	Oxalato de potássio P.A. — gr. ....	500
37	Oxalato de amônio P.A. — gr. ....	100
38	Sulfato de sódio P.A. — gr. ....	500
39	Tartarato de sódio e potássio P.A. — gr. ....	100
40	Tungstato de sódio P.A. — gr. ....	500
41	Toluol P.A. — gr. ....	1.000
42	Peróxido de hidrogênio, vinte volumes — lit. ....	5
43	Xilol — gr. ....	2.000

ITEM	MATERIAL — UNIDADE	QUANTIDADE
<i>Antígenos</i>		
44	Tromboplastina (DIFCO) — caixa	15
45	Antígeno de Kahn (DIFCO) — vidro	20
46	Antígeno VDRL — ap.	10
47	Cefalina colesterol (DIFCO) — caixa	1
48	Antígeno OEH para reação de Widall — (5vd. cada)	10
49	Sulfato de zinco DAB-6 — kg.	10
<i>Diversos</i>		
50	Óleo de cedro — gr.	200
51	Agulha BD calibre 25 x 8 (Indústria Brasileira) — uma	48
52	Beker de 100 ml. — uma	24
53	Beker de 1.000 ml. — uma	2
54	Balões volumétricos de 1.000 cc. — uma	6
55	Balões volumétricos de 500 cc. — uma	5
56	Balões volumétricos de 200 cc. — um	5
57	Balões volumétricos de 100 cc. — um	10
58	Densímetro (pesa urina) — um	6
59	Densímetro de 1.000 a 2.000 Baume — um	1
60	Laminulas para câmara de Neubauer — uma	25
61	Laminulas para microscopia 20 x 20 — caixa	50
62	Lâmpada de 60 volts — uma	12
63	Lâminas 25 x 75 — caixa	50
64	Lâmpadas de 150 volts — uma	12
65	Lâmpada para fotômetro Klett Summerson 100W 110 volts — uma	5
66	Pipetas para contagem de leucócitos — uma	100
67	Pipetas de 0,20 para hemoglobina aferidas (Adams) — uma	48
68	Pipeta graduada 0,2 ml. ao milésimo — uma	24
69	Pipetas de 1 ml. ao centésimo — Santa Marina — uma	100
70	Pipetas de 1 ml. volumétricas — Santa Marina — uma	50
71	Pipetas de 2 ml. ao centésimo — Santa Marina — uma	100
72	Pipetas de 5 ml. ao centésimo — Santa Marina — uma	100
73	Pipetas de 10 ml. ao centésimo — Santa Marina — uma	100
74	Pipetas de 25 ml. ao centésimo — Santa Marina — uma	25
75	Provetas de 100 ml. graduadas — uma	50
76	Provetas de 50 ml. graduadas — uma	50
77	Provetas de 250 ml. graduadas — uma	6
78	Provetas de 500 ml. graduadas — uma	6
79	Provetas de 1.000 ml. graduadas — uma	2
80	Pinça (pegador de seringas) — uma	3
81	Reservatório para água destilada, de vidro ou plástico com torneira para 20 litros — um	2
82	Seringa incisa de 10 cc. — uma	50
83	Seringa incisa de 20 cc. — uma	25
84	Pedra do Arkansas — uma	1
85	Reservatório de alumínio de 20 cm. de diâmetro x 20 de altura — um	2
86	Tubo para centrifugador sem graduação para 15 ml. — um	200
87	Tubos 12 x 75 — um	500
88	Tubos 16 x 160 — um	500
89	Tubos de Folin-Wu de 12,5 ml. — um	50
90	Tubos graduados em 5 e 10 ml. para Klett (originals) — um	12
91	Tubos de hematócrito — um	50
92	Lápis dermatográficos — um	24
93	Focos de luz para microscopia tipo nacional com base acoplada — um	3

Caução: Cr\$ 50.000,00.  
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962 — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**Comissão de Armazéns e Silos**

1. De ordem do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), do mesmo Instituto, torna público que se acha aberta a partir da data da primeira publicação do presente edital no Diário Oficial da União, Concor-

rência Pública com o objetivo e sob as condições adiante discriminadas.

**2. Objetivo da Concorrência**

2.1. — Construção de um armazém no local denominado Bela Vista do Paraíso, município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com projeto arquitetônico completo (inclusive os de instalações elétricas e hidráulicas e os demais que se fizerem necessários) baseados no projeto de estrutura metálica fornecido pelo I.B.C. Dito projeto arquitetônico sujeito à aprovação da Comissão, deverá ser apresentado pela firma vencedora da concorrência, sem quaisquer ônus para o I.B.C. dentro do prazo de quaren-

ta e cinco (45) dias, da data em que for comunicada a adjudicação da execução da obra.

2.2. — O armazém a que se refere o item anterior será destinado à estocagem de café e terá a área coberta de 14.400 m<sup>2</sup>, situando-se o imóvel onde será construído nas proximidades do perímetro urbano da cidade de Lins, município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

2.3 — A recusa por parte do I.B.C., do projeto arquitetônico, apresentado pela firma vencedora obrigará a elaboração de novo projeto corrigido, dentro do prazo de 20 dias, sem quaisquer ônus para o I.B.C. O não fornecimento de novo projeto dentro desse prazo, importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das cominações no mesmo previstas.

**3. Concorrentes**

3.1. — Não serão admitidos à concorrência:

a) as firmas que não possuem capital mínimo, registrado e integralizado, de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00);

b) as firmas individuais;

c) as firmas com memos de um (1) ano de existência legal;

d) as firmas já obrigadas com o I.B.C. ou em expectativa de obrigação por motivo de concorrência já julgada, pela execução de obras cujo valor, em conjunto, seja igual ou superior a Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), desde que tais obrigações tenham sido assumidas posteriormente a 1º de julho de 1962.

Observação — No caso de haver a proponente se habilitado em outras concorrências públicas realizadas pelo I.B.C. simultaneamente com a presente, ficará inteiramente a critério da comissão julgadora, para adjudicação das obras em função do item 3.1 "d" supra, a escolha da proposta ou propostas que se enquadrem no limite estabelecido, tendo em vista, exclusivamente, os interesses do I.B.C.

**4. Requisitos da Proposta**

4.1. A proposta será apresentada em três (3) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas datada e assinada, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

4.2 — As propostas deverão conter:

a) o valor global em algarismos, confirmados por extenso;

b) a declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, renunciando ao direito de discuti-las ou dar interpretações outras, que não o entendimento da comissão julgadora;

c) declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com a firma vencedora da concorrência, minuta essa que vai reproduzida adiante, como parte complementar do presente edital.

4.3 — A proposta será acompanhada das três (3) vias do orçamento do I.B.C., que serão preenchidas com os preços unitários da proponente, com a indicação da porcentagem para mais ou para menos em relação aos preços unitários do I.B.C. e com o valor resultante da aplicação dos preços unitários do proponente às quantidades de serviço indicadas.

4.4 — As três (3) vias referidas no item anterior, serão rubricadas e autenticadas pelo proponente em todas as suas folhas.

**5. Apresentação das Propostas e dos documentos**

5.1 — A proposta e os documentos serão apresentados simultaneamente em envelopes separados, idênticos, fe-

chados e lacrados, a serem entregues até às 17 horas do dia 10 de janeiro de 1963 na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 6.º andar, no Rio de Janeiro. (GB) onde serão protocolados, com designação de dia e hora de entrada.

5.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "A Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) — Instituto Brasileiro do Café. Proposta da firma ..... para construção do armazém de Bela Vista do Paraíso", sendo acrescidas das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.

5.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar assistência da concorrência de produção de documentos e pedir levantamento da caução permanecendo vinculado à concorrência até a promulgação oficial do julgamento.

**6 — Abertura dos envelopes**

6.1 — No dia e hora designados no item 5.1 supra no mesmo local, sob a presidência do Diretor do Instituto Brasileiro do Café e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os proponentes presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café.

6.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos; indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

6.3 — Tanto as reuniões serão lavradas atas não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados e o encerramento dos trabalhos e não constarem das respectivas atas.

**7 — Documentos indispensáveis**

Para ser admitida a concorrência, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 — Certidão negativa de imposto de Renda;

7.2 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

7.3 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho;

7.4 — Recibos de pagamento do imposto sindical (empregados e empregadores);

7.5 — Certidão do CREA, provando registro da firma e do engenheiro responsável;

7.6 — Certidão ou recibo do CREA, comprobatório do pagamento das anuidades da firma e do engenheiro responsável;

7.7 — Recibo da caução da importância de Cr\$ 4.800.000,00, feita em garantia do cumprimento da proposta, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Caixa Econômica Federal, em São Paulo;

7.7.1 — As cartas guias dirigidas à Caixa Econômica Federal em São Paulo, serão emitidas pela Comissão de Armazéns e Silos e estarão à disposição dos interessados até às 16 (dezesseis) horas do dia 8 de janeiro de 1963 no escritório da Comissão, em São Paulo, à Rua Florêncio de Abreu, 352 — 9.º andar, a fim de que os interessados possam efetuar a caução dentro do horário normal da mencionada Caixa Econômica.

7.8 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente;

7.9 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente referente ao aumento do capital social (apenas no caso de o capital inicial da firma ter sido inferior a Cr\$ 20.000.000,00);

7.10 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma;

7.11 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 7.8, 7.9 e 7.10 serão substituídos pelos seguintes:

a) Fôlha do Diário Oficial que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia geral de sua constituição;

b) Fôlha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social (apenas no caso de o capital inicial da firma ter sido inferior a Cr\$ 20.000.000,00);

c) Fôlha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria em exercício;

7.12 — Recibo de pagamento do imposto de indústrias e profissões;

7.13 — Recibo de pagamento do imposto de renda e publicidade;

7.14 — Atestado fornecido por estabelecimento bancário, com firma reconhecida, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para execução da obra em concorrência;

7.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar, do signatário da proposta, se brasileiro;

7.16 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação do valor de cada um e prazo em que foram executados;

7.17 — Prova, mediante atestados fornecidos por órgãos oficiais, fôlhas de medição ou faturas, de que a proponente faturou, durante um período de seis (6) meses, dos últimos dois (2) anos, importância correspondente a no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da sua proposta. Os documentos que instruírem este item, não poderão instruir itens idênticos de outras concorrências realizadas simultaneamente com a presente;

7.18. Relação do equipamento mínimo exigido pelo presente edital, com detalhes para sua identificação, nome dos proprietários e locais onde se encontram por ocasião da elaboração da proposta;

7.18.1 — No caso de haver a proponente se habilitado em outras concorrências públicas realizadas pelo I.B.C., simultaneamente com a presente, o equipamento constante das relações deverá ser distinto para cada obra;

7.18.2 — A Comissão se reserva o direito de examinar o equipamento relacionado, para verificação das suas condições de funcionamento e disponibilidade;

7.19 — Prova de manutenção de ensino primário, para as proponentes que possuírem mais de 100 empregados.

Observação — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer deles acarretará a exclusão da proponente.

8. Julgamento das propostas

8.1 — Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços, acrescido da taxa de administração. O valor global da propos-

ta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se o I.B.C. o direito de julgar livremente a concorrência, eliminar e desclassificar concorrentes recusar propostas, escolher a que lhe parecer mais vantajosa ou proceder à anulação da concorrência, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes, será examinada e julgada previamente, não sendo abertas as propostas cujos autores não ofereçam garantias suficientes, a juízo do Instituto Brasileiro do Café, que se louverá nos atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, organismos públicos e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9. — 9.1 — A proponente vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado o reforço da caução, até atingir 8% (oito por cento) do seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Caixa Econômica Federal, em São Paulo com expressão menção à sua finalidade.

10 — Contrato

10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora da concorrência será lavrado nos termos da minuta em anexo que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega da carta-convite que, nesse sentido, lhe for endereçada, sob pena de incidir na cominação de desistente.

10.2 — Respeitados os mesmos critérios de preços unitários e de taxa de administração estabelecidos na proposta, poderão ser adjudicados a contratante, no próprio instrumento

de contrato, ou posteriormente, mediante termo aditivo a critério do Instituto Brasileiro do Café serviços complementares de construção, a que se refere a concorrência não especificados no presente edital.

11 — Início e Conclusão das Obras

11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço e concluídas dentro do prazo de 180 dias corridos, contados da mesma data.

12 — Recebimento das Obras

12.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 dias, findo o qual serão recebidas definitivamente, podendo então, a contratante proceder ao levantamento da caução, sem prejuízo do disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

13 — Fiscalização

13.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pela Comissão de Armazéns e Silos, não exime a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

14 — Multa e Prêmio

14.1 — A contratante ficará sujeita a multa de Cr\$ 40.000,00 por dia de atraso e terá um prêmio de Cr\$ 40.000,00 por dia de antecipação relativamente à execução integral das obras e serviços contratados.

14.2 — Independentemente do disposto no item anterior, ficará a contratante sujeita a multa diária de 1/10% (um décimo por cento) sobre o valor da terraplenagem, se esta não for concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto neste edital.

15 — Pagamento dos serviços executados

15.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pela contratante, após aprovadas pela fiscalização da Comissão, que terá dez (10) dias para a sua comprovação e será efetuado dentro de 30 dias após a apresentação da fatura.

16 — Reajustamento

16.1 — Com exceção dos equipamentos, os demais preços estão sujeitos a reajustamento, obedecendo as normas do Decreto n.º 309, de 6-12-61, consubstanciados no anexo III (normas e especificações para o reajustamento de preços), que fazem parte integrante do presente edital.

17 — Devolução de Documentos e Caução

17.1 — Os documentos apresentados pelos concorrentes somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e divulgação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos.

17.2 — A caução prestada em garantia do cumprimento da proposta será liberada mediante ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, em São Paulo, entregue pessoalmente aos interessados.

Maiores informações poderão ser prestadas diretamente aos interessados na sede da Comissão de Armazéns e Silos CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352 — 9.º andar — sala 903, em São Paulo, no horário de 14 às 18 horas, onde poderão ser obtidos todos os elementos necessários à elaboração das propostas e cuja pasta será fornecida aos interessados até o dia 28 de dezembro de 1962, mediante guia de autorização da CARSI com a efetivação do pagamento da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recolhida à Tesouraria do I.B.C. em São Paulo. — Engenheiro Fernando Ribeiro do Valle, Presidente da Comissão.

COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Table listing volumes of laws from 1961-1962, including Vol. I (Atos do Poder Legislativo - Leis de janeiro a março - Div. n.º 844 - 170,00), Vol. II (Atos do Poder Executivo - Decretos de janeiro a março - Div. n.º 845 - 560,00), Vol. III (Atos do Poder Legislativo - Leis de abril a junho - Div. n.º 847 - 150,00), Vol. IV (Atos do Poder Executivo - Decretos de abril a junho - Div. n.º 848 - 440,00), Vol. V (Atos do Poder Legislativo - Leis de julho a setembro - Div. n.º 851 - 200,00), Vol. VI (Atos do Poder Executivo - Decretos de julho a setembro - Div. n.º 852 - 440,00), Vol. VII (Atos do Poder Legislativo - Leis de outubro a dezembro - Div. n.º 854 - 180,00), Vol. VIII (Atos do Poder Executivo - Decretos de outubro a dezembro - Div. n.º 855 - 520,00).

1962

Table listing volumes of laws for 1962, including Vol. I (Atos do Poder Legislativo - Leis de janeiro a março - Div. n.º 865 - 120,00), Vol. II (Atos do Poder Executivo - Decretos de janeiro a março - Div. n.º 866 - 550,00), Vol. III (Atos do Poder Legislativo - Leis de abril a junho - Div. n.º 873 - 220,00), Vol. IV (Atos do Poder Executivo - Decretos de abril a junho - Div. n.º 874 - 720,00).

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00